



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 063 / 97

"Dispõe sobre o reenquadramento de empregos públicos municipais e dá outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA
SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL**:

ARTIGO 1º - Ficam reenquadrados, passando do Anexo I, para o anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, os empregos públicos municipais de: **ENCARREGADO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**; e **SUPERVISOR DE CARPINTARIA/MARCENARIA**, criados pelas Leis Complementares Municipais nºs: 002/93 e 011/93.

ARTIGO 2º - O Emprego Público Municipal denominado de **PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA E OU EDUCAÇÃO INFANTIL**, fica reenquadrado da Referência D5 (cinco), para a Referência D6 (seis), da Tabela de Referências constante da Lei Complementar Municipal nº 002/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 1º - A jornada de trabalho do Professor de Pré-Escola e ou Educação Infantil corresponde à 20 (vinte) horas-aulas e D5 (cinco) horas-atividades, semanais.

Parágrafo 2º - A hora-atividade é o tempo remunerado de que disporá o professor, prioritariamente, para participar de reuniões pedagógicas e, ainda, para a preparação de aulas, correção de trabalho e provas, pesquisa e atendimento a pais de alunos.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar Municipal correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

FD

K



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144
CEP 18990-000 - CANITAR - SP

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 31 / 01 / 97.


VITORIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 31 de janeiro de 1.997.


JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
Prefeito Municipal